



421490	Rio Fortuna	4.395	6.890,40	2.109,60	9.000,00	3.600,00	12.600,00	750,00
421505	Rio Rufino	2.646	5.929,92	1.270,08	7.200,00	2.880,00	10.080,00	600,00
421535	Saltinho	3.449	7.344,48	1.655,52	9.000,00	3.600,00	12.600,00	750,00
421540	Salto Veloso	4.115	7.024,80	1.975,20	9.000,00	3.600,00	12.600,00	750,00
421555	Santa Helena	2.393	6.051,36	1.148,64	7.200,00	2.880,00	10.080,00	600,00
421560	Santa Rosa de Lima	2.064	6.209,28	990,72	7.200,00	2.880,00	10.080,00	600,00
421568	Santa T. do Progresso	3.076	7.523,52	1.476,48	9.000,00	3.600,00	12.600,00	750,00
421569	Santiago do Sul	1.573	6.444,96	755,04	7.200,00	2.880,00	10.080,00	600,00
421575	São Bernardino	2.703	5.902,56	1.297,44	7.200,00	2.880,00	10.080,00	600,00
421590	São Bonifácio	3.138	7.493,76	1.506,24	9.000,00	3.600,00	12.600,00	750,00
421605	São Cristóvão do Sul	4.913	6.641,76	2.358,24	9.000,00	3.600,00	12.600,00	750,00
421635	São João do Itaperiú	5.344	6.434,88	2.565,12	9.000,00	3.600,00	12.600,00	750,00
421710	São Martinho	3.221	7.453,92	1.546,08	9.000,00	3.600,00	12.600,00	750,00
421715	São Miguel da Boa Vista	1.708	6.380,16	819,84	7.200,00	2.880,00	10.080,00	600,00
421725	São Pedro de Alcântara	3.781	7.185,12	1.814,88	9.000,00	3.600,00	12.600,00	750,00
421755	Serra Alta	3.058	7.532,16	1.467,84	9.000,00	3.600,00	12.600,00	750,00
421775	Sul Brasil	2.728	5.890,56	1.309,44	7.200,00	2.880,00	10.080,00	600,00
421795	Tigrinhos	1.919	6.278,88	921,12	7.200,00	2.880,00	10.080,00	600,00
421835	Treviso	3.393	7.371,36	1.628,64	9.000,00	3.600,00	12.600,00	750,00
421875	Tunápolis	4.416	6.880,32	2.119,68	9.000,00	3.600,00	12.600,00	750,00
421885	União do Oeste	3.336	7.398,72	1.601,28	9.000,00	3.600,00	12.600,00	750,00
421895	Urupema	2.554	5.974,08	1.225,92	7.200,00	2.880,00	10.080,00	600,00
421910	Vargeão	3.437	7.350,24	1.649,76	9.000,00	3.600,00	12.600,00	750,00
421915	Vargem	3.203	7.462,56	1.537,44	9.000,00	3.600,00	12.600,00	750,00
421940	Witmarsum	3.091	7.516,32	1.483,68	9.000,00	3.600,00	12.600,00	750,00
421960	Xavantina	4.118	7.023,36	1.976,64	9.000,00	3.600,00	12.600,00	750,00
421985	Zortéa	2.804	5.854,08	1.345,92	7.200,00	2.880,00	10.080,00	600,00
TOTALS		310.227	680.891,04	148.908,96	829.800,00	331.920,00	1.161.720,00	69.150,00

PORTARIA Nº 561, DE 16 DE MARÇO DE 2006

Institui no âmbito do Ministério da Saúde a Comissão Permanente de Telesaúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito do Ministério da Saúde a Comissão Permanente de Telesaúde, com as seguintes atribuições:

I - assessoramento de projetos em telesaúde em andamento no Ministério da Saúde;

II - elaboração de proposta para estabelecer padrões de intercâmbio de informações, avaliação de qualidade de projetos de telemedicina e telesaúde;

III - estudo e avaliação de propostas para reembolso de serviços desenvolvidos por instituições universitárias e hospitalares, na área de saúde, por meio do uso de recursos de telemedicina e telesaúde;

IV - acompanhamento de sistemática para atualização profissional continuada por telesaúde;

V - formação de base de informação estratégica sobre implementação de telemedicina e telesaúde;

VI - desenvolvimento de trabalhos cooperados com diversos órgãos governamentais e privados para facilitar a estruturação de telemedicina e telesaúde no País;

VII - constituição de Conselho Assessor de Telemedicina e Telesaúde; e

VIII - identificação e formação de grupo de Centros Colaboradores.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério da Saúde;

II - dois representantes do Ministério da Educação;

III - um representante do Ministério da Defesa;

IV - um representante da Organização Pan-Americana da Saúde;

V - um representante da Faculdade da Universidade de São Paulo;

VI - um representante da Universidade Estadual do Amazonas;

VII - um representante da Universidade Estadual do Rio de Janeiro;

VIII - um representante da Universidade Federal de Minas Gerais;

IX - um representante da Universidade Federal de Pernambuco;

X - um representante da Universidade Federal de Santa Catarina; e

XI - um representante da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 3º Estabelecer que a coordenação dos trabalhos da Comissão Permanente fique a cargo da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Parágrafo único. A indicação de outras Instituições de Ensino Superior (IES) ficará a cargo da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARAIVA FELIPE

PORTARIA Nº 562, DE 16 DE MARÇO DE 2006

Estabelece aquisição centralizada de medicamentos pelo Ministério da Saúde e altera a Tabela SIA/SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, em que estão previstos os pressupostos para a aquisição e distribuição centralizada de medicamentos;

Considerando a necessidade de incrementar a eficiência da administração da aquisição e da distribuição de medicamentos de dispensação excepcional, de forma a maximizar os resultados obtidos com os recursos disponíveis; e

Considerando a Portaria nº 1.318/GM, de 23 de julho de 2002, que estabelece o Grupo 36 da Tabela SIA/SUS, resolve:

Art. 1º Os medicamentos indicados no Anexo a esta Portaria, constantes do Grupo 36 da Tabela SIA/SUS, serão adquiridos por meio de processo centralizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A dispensação desses medicamentos e dos demais, constantes no Grupo 36 da Tabela SIA/SUS, observará o disposto na Portaria nº 409/SAS, de 5 de agosto de 1999.

Art. 3º O valor de ressarcimento dos medicamentos, de que trata esta Portaria, na Tabela SIA/SUS, corresponde a zero.

§ 1º A implementação do correspondente zero na Tabela seguirá o seguinte cronograma:

I - Para a Imiglucerase : 1º de abril de 2006;

II - Para a Imunoglobina HI: 1º de abril de 2006;

III - Para o Interferon alfa 2b humano: 1º de abril de 2006; e

IV - Para a Eritropoetina humana recombinante: 1º de agosto de 2006.

§ 2º As Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC do medicamento Interferon alfa 2b, emitidas até 31 de abril de 2006, poderão ser apresentadas até 30 de julho de 2006.

§ 3º As Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC do medicamento Eritropoetina humana recombinante, emitidas até 31 de julho de 2006 poderão ser apresentadas até 30 de outubro de 2006.

Art. 4º A partir de agosto de 2006, os estados que apresentarem impacto financeiro negativo sobre o montante financeiro mensal dos medicamentos de dispensação excepcional terão compensação igual ao valor negativo, inserido nos ajustes de contas trimestrais para pagamento até dezembro de 2006.

Art. 5º O fornecimento dos medicamentos de dispensação em caráter excepcional, de que trata esta Portaria, será feito pelo Ministério da Saúde com periodicidade trimestral e a dispensação autorizada por meio da respectiva Autorização de Procedimento da Alta Complexidade (APAC).

§ 1º Os gestores estaduais deverão encaminhar no prazo estabelecido, ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insusos Estratégicos, do Ministério da Saúde, programação anual de suas necessidades.

§ 2º A programação deverá considerar a apresentação média das APACs dos últimos seis meses anteriores à data do valor zero da Tabela.

§ 3º Se a necessidade dos medicamentos for superior a 20% da média dos últimos seis meses, o gestor deverá apresentar justificativa ao Ministério da Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes das medidas indicadas nesta Portaria correrão à conta do Programa de Trabalho 10.303.1293.4705 do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARAIVA FELIPE

ANEXO

36.020.00-1 - SUBGRUPO 02 - DEFICIÊNCIAS ENZIMÁTICAS
36.021.00-8 - DEFICIÊNCIAS ENZIMÁTICAS

36.021.01-6	Imiglucerase - 200 UI - injetável - por frasco/ampola
Nível de Hierarquia:	3; 4; 6; 7; 8
Serviço/Classificação:	07/001
Atividade Profissional:	65
Tipo do Prestador:	04; 05; 07; 09; 14; 15; 17; 19
Tipo de Atendimento:	00
Grupo de Atendimento:	00
Faixa Etária:	00
CID - 10:	E75.2
Motivo de Cobrança:	5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6; 5.7; 5.8
Valor do Procedimento	0,00

36.140.00-7 - SUBGRUPO 14 - ANTIANÊMICOS HORMONAIS
36.141.00-3 - ANTIANÊMICOS HORMONAIS

36.141.01-1	Eritropoetina Humana Recombinante - 1.000 UI - injetável - por frasco/ampola
Nível de Hierarquia:	3; 4; 6; 7; 8
Serviço/Classificação:	07/001
Atividade Profissional:	65
Tipo do Prestador:	04; 05; 07; 09; 14; 15; 17; 19
Tipo de Atendimento:	00
Grupo de Atendimento:	00
Faixa Etária:	00
CID - 10:	D63; I25.0; I25.1; I25.2; I25.3; I25.4; I25.5; I25.6; I25.8; I25.9; N18.0; N18.8; N18.9; Z94.8
Motivo de Cobrança:	5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6; 5.7; 5.8
Valor do Procedimento:	0,00
36.141.02-0	Eritropoetina Humana Recombinante - 2.000 UI - injetável - por frasco/ampola
Nível de Hierarquia:	3; 4; 6; 7; 8
Serviço/Classificação:	07/001
Atividade Profissional:	65
Tipo do Prestador:	04; 05; 07; 09; 14; 15; 17; 19
Tipo de Atendimento:	00
Grupo de Atendimento:	00
Faixa Etária:	00
CID - 10:	D63; I25.0; I25.1; I25.2; I25.3; I25.4; I25.5; I25.6; I25.8; I25.9; N18.0; N18.8; N18.9; Z94.8
Motivo de Cobrança:	5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6; 5.7; 5.8
Valor do Procedimento:	0,00
36.141.03-8	Eritropoetina Humana Recombinante - 3.000 UI - injetável - por frasco/ampola
Nível de Hierarquia:	3; 4; 6; 7; 8
Serviço/Classificação:	07/001